

Aprovado em

105 / 04 / 16

*Flávio Leite*

## REQUERIMENTO N° 8 , DE 2016

Requeiro, nos termos dos arts. 96-B, 99-A e 393-A a 393-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal competência privativa para avaliar periodicamente o Sistema Tributário Nacional, e da Resolução nº 44, de 2013, que estabelece *procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal*, que a política pública a ser avaliada por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no exercício de 2016, seja a política de equidade e progressividade do sistema tributário nacional.



SF/16733.49991-13

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do RISF, introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar anualmente, em sua área de competência, políticas públicas para serem avaliadas. Ademais, ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias e questões tributárias são de competência da CAE, segundo o art. 99, IV, do RISF. No mesmo Regimento, art. 99-A, esta Comissão também recebe a incumbência de avaliar a funcionalidade do sistema tributário nacional, competência conferida ao Senado Federal pelo art. 52, XV, da Constituição Federal. Com esse intuito, foi criada no âmbito da CAE, a Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional (CAESTN).

A avaliação do sistema tributário nacional pode ser feita sob várias perspectivas: a da sua complexidade e decorrente custo para a atividade econômica; a das transferências intergovernamentais de recursos; a da vinculação de receitas a certas áreas, setores ou regiões; e a do tamanho da carga tributária. Entretanto, entendemos haver uma perspectiva de extrema importância, mas que talvez não receba a atenção devida no debate econômico. Trata-se da questão da equidade do sistema tributário nacional.

Página: 1/2 23/03/2016 12:23:25

b0197edb65cc9d9ecc53341bab05f6dccc9b1c19



O sistema tributário é dito progressivo quando a parcela mais rica da população paga mais tributos que a parcela mais pobre, considerando-se os pagamentos como proporção da respectiva renda. Quando ocorre o inverso, os pobres pagam mais que os ricos, como proporção da renda, diz-se que o sistema é regressivo. Por fim, se não ocorre nem uma coisa, nem outra, o sistema é neutro. Parece-nos que é desejável que o sistema seja progressivo ou pelo menos neutro. Nesse último caso, o papel redistributivo recairá sobre os gastos públicos.

O que se pretende com esse requerimento é que a CAE se debruce sobre a importante questão da equidade e progressividade do nosso sistema tributário. É sabido que cerca da metade da arrecadação do País se dá por meio dos chamados tributos indiretos, os quais não levam em conta renda e patrimônio como base de cálculo. Por isso, tais tributos não são capazes de realizar o princípio da progressividade e, não raro, são regressivos. Já a tributação direta sobre a renda e o patrimônio no Brasil é baixa quando comparada à experiência internacional e sua progressividade apresenta inconsistências que poderiam e deveriam ser corrigidas.

Enfim, essas são hipóteses preliminares que certamente deveriam ser objeto de avaliação mais aprofundada pela CAE. Caso confirmadas, propostas de correção do nosso sistema tributário seriam apresentadas de modo a corrigir suas eventuais inconsistências, contribuindo para a redução das nossas elevadas desigualdades sociais, idealmente sem prejuízo da arrecadação e sem elevação da carga tributária.

Diante do exposto, conclamo os nobres membros desta Comissão a aprovarem o requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 5 DE ABRIL DE 2016.

Senador **LINDBERGH FARIA**



SF/16733.49991-13

Página: 2/2 23/03/2016 12:23:25

b0197edb65cc9d9ecc53341bab05f6dcc9b1c19